67

L E I . . . . . Nº 35/67

S Ú M U L A – Concede isenção de impostos municipais e dá – outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º – Ficam isentos do pagamento dos impostos e alvarás municipais as máquinas, armazéns ou beneficiamentos de cereais e outros produtos agrícolas, que vierem a estabelecer-se em Campo Mourão, a partir da data da vigência desta Lei.

§ Único – Ficam as isenções extensivas às indústrias de qualquer natureza que vierem a instalar-se dentro do prazo referido no Art. 3º desta Lei.

Alterado pela Lei nº 9/68

ART. 2º – A isenção será de :

I – 5 anos para obras em alvenaria com área de 200 a 550 m/2, com pé direito de 5 m acima;

II– 8 anos para obras em alvenaria com área igual ou superior a 550 m/2 e também com pé direito de 5 m ou mais.

ART. 3º – O prazo para construção e funcionamento das firmas industriais, expirar-se-á a 31 de dezembro de 1968.

ART. 4º – A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lei ant. 9/68

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de outubro de 1967 –

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL